

Jaguaribe, 28 de Julho de 2015

Edição Nº: 2073

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – JAGUARIBECOMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL EDITAL Nº 06/2015 COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais, torna público que: 1. O Regulamento para Campanha Eleitoral para as Eleições Municipais do Conselho Tutelar de 2015 serão regidas pela Resolução em anexo ao presente Edital. Jaguaribe-CE, 28 de Julho de 2015. Danielly Diógenes de Queiroz Presidente do CMDCA

*** **

RESOLUÇÃO Nº 06 de 28 de julho de 2015. REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES COMPLEMENTARES DO CONSELHO TUTELAR DE 2015. Art. 1º - A propaganda dos candidatos será permitida apenas a partir do dia 20 de julho de 2015, a partir da zero hora ao dia 03 de outubro de 2015 às 23h59min. **Art. 2º** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes. **Art. 3º** - Não será permitida propaganda em prédios públicos e tampouco postes, muros públicos, viadutos, entre outros, para afixação de material de propaganda, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas. **Parágrafo Único:** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, salvo as propagandas feitas por endereços eletrônicos, sites, web sites, facebook ou similares. **Art. 4º** - A utilização, pelos candidatos, de espaços de particulares, tais como muros, janelas, entre outros, dar-se-á de acordo com a autorização do proprietário. Caso estes não autorizem e denunciem o fato à Comissão Eleitoral esta determinará um prazo de até 48 horas (quarenta e oito) para que os candidatos retirem o material do local e, no caso de muro, realizem a pintura, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas. **Art. 5º** - Não será tolerada propaganda: I – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas; II – que perturbe o sossego público; III – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito; IV – enganosa, considerada esta a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura; V - que caluniar, difamar, ou injuriar a quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; VI – Fica proibido o transporte de eleitores; VII- Que utilize carros de som, paredões, trio elétrico ou similares; VIII- De camisetas com nome e número de candidatos, por parte dos eleitores; XIX- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. **Parágrafo único:** O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda; cassação da candidatura. **Art. 6º** - Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos. **Art. 7º** - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação. **Art. 8º** - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único:** As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas. **Art. 9º** - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. **Parágrafo único:** Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se. **Art. 10** – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos previstos no Código Eleitoral. **Jaguaribe-CE, 28 de julho de 2015.** Danielly Diógenes de Queiroz Presidente do CMDCA

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do **Contrato nº 28.07.01/2015**, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.049 – **SETAS: ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **OBJETO:** Contratação de serviços para promoção e divulgação

da Conferência Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.870,00 (sete mil oitocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2015. **CONTRATADO(A):** I P DE LEMOS - **ME. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-CE, 28 de Julho de 2015. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

AVISO DE PUBLICAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, S/N. Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.07.01/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE**, que se realizará no dia **11/08/2015**, às **09:00h**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 27 de Julho de 2015. Leilane Kércia Barreto Soares – Pregoeira Oficial.

*** **